

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35300348206

Companhia Aberta**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 27 de novembro de 2023, às 14:00h, realizada, em segunda convocação, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “Microsoft Teams”, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, §2-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e disciplinada na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), sendo, portanto, tida como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, pavimentos 8º e 9º, Bairro Centro, CEP 01014-908.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital (i) de primeira convocação publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, nas páginas B7, B21 e B5, respectivamente; e (ii) de segunda convocação publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, nos dias 17, 18 e 20 de novembro de 2023, nas páginas B7, B9 e B3, respectivamente, em observância ao disposto no artigo 124, *caput* e inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pelas Resolução CVM 81 e Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

PRESENCAS: Presentes acionistas da Companhia titulares de 51.480.580 (cinquenta e uma milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 41,82% do seu capital social votante, conforme se verifica (i) pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81, e (ii) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 14 de novembro de 2023 pela Companhia, nos termos do artigo 48, §3º, da Resolução CVM 81. Presente, também, membros da administração e o Sr. Laercio Lampiasi, membro do Conselho Fiscal da Companhia.

MESA: Presidente: Luiz Maurício de Garcia Paula; e Secretária: Amanda da Silva Ribeiro.

ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre a proposta da administração para redução do capital social da Companhia no valor de R\$419.475.577,11 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos atuais Acionistas no capital social, para absorção dos prejuízos acumulados; e **(ii)** Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia para (a) excluir referências remanescentes aos artigos 46 a 52 do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, excluídos em razão das deliberações alcançadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2022, (b) retificar o artigo 18, §1º, para que a referência ao artigo 18 seja uma referência ao artigo 15 e (c) ajustar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital proposta, caso aprovada.

LEITURA DE DOCUMENTOS: Dispensada, por unanimidade, **(i)** a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: **(a)** na sede da Companhia; e **(b)** nos websites de Relações com Investidores da Companhia, da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. e da Comissão de Valores Mobiliários, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei das S.A.; e **(ii)** a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância ("BVD"), uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 14 de novembro de 2023, nos termos do artigo 48, §3º, da Resolução CVM 81, e está à disposição, na sede da Companhia, para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia, nos termos do artigo 48, §4º, da Resolução CVM 81.

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES: Antes de iniciar os trabalhos, a Presidente da Assembleia e a Secretária prestaram esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informaram que: **(i)** os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º, da Resolução CVM 81; e **(ii)** o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. Ainda, foi indagado se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de BVD e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio do BVD fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, §2º, inciso II da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES: Após a instalação da Assembleia em segunda convocação, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

(i) Foi aprovada, por unanimidade de votos, tendo sido apurados 51.480.580 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a redução do capital social da Companhia no valor de R\$419.475.577,11 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos atuais Acionistas no capital social, para absorção dos prejuízos acumulados, passando o capital social da Companhia a ser de R\$910.728.801,38 (novecentos e dez milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos), dividido em 123.094.246 (cento e vinte e três milhões, noventa e quatro mil e duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(ii) Foi aprovada, por unanimidade de votos, tendo sido apurados 51.480.580 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo II à presente, para **(a)** excluir referências remanescentes aos artigos 46 a 52 do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, excluídos em razão das deliberações alcançadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2022, **(b)** retificar o artigo 18, §1º, para

que a referência ao artigo 18 seja uma referência ao artigo 15 e **(c)** ajustar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital ora aprovada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pela Mesa e considerada assinada pelos acionistas cujo boletim de voto a distância foi considerado válido pela Companhia e pelos acionistas que registraram a sua presença por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81, tendo sido aprovada sua publicação na forma permitida pelos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **MESA:** Presidente: Luiz Maurício de Garcia Paula; Secretária: Amanda da Silva Ribeiro. **ACIONISTAS PRESENTES:** Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, III, da Resolução CVM 81: FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO, JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO, MULTIMERCADO, JGP BRASILPREV FIFE MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO, JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO ADVISORY XP SEGUROS FUNDO DE INVESTIMENTO, JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO, JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO, JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO, JGP PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM, AÇÕES, JGP REAL ESTATE MULTIESTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO e JGP SULAMÉRICA MASTER PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (p.p. Marina Greenman Pimentel e Isabel de Andrade Fernandes Galvão); IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE, ITAÚ ARTAX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IT NOW SMALL CAP FUNDO DE ÍNDICE, ITAÚ ARTAX ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAÚ ARTAX LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO e SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF (p.p. Karina Francisca de Andrade);

ACIONISTAS COM VOTOS PROFERIDOS POR BVD: os seguintes acionistas são considerados presentes por terem exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, II, da Resolução CVM 81: PÁTRIA PIPE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, PÁTRIA PIPE FIFE PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, PATRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, TORK LONG ONLY ITAU PREV FIFE FIA, INDIE FIFE PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, FP INDIE TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, INDIE PLATINUM FIA, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES VINHEDO, INDIE BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, INDIE PIPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, INDIE FOCUS FIA, INDIE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, NORGES BANK, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ALASKA PERMANENT FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, UPS GROUP TRUST, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, POLO NORTE MASTER FIM, NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL

ESTATE INDEX FUND-N L, EAM EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP, SPECIAL SITUATION I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, FIS GROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, A SERIES OF 525 M, TORK MASTER FIA, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TOLDA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES IE, POLO LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, POLO SPECIAL SITUATION V ALAVANCADO FIA, POLO ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES III.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

Mesa:

Luiz Maurício de Garcia Paula
Presidente

Amanda da Silva Ribeiro
Secretária

CONSTRUTORA TENDA S.A.
CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35300348206
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

ANEXO I - MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

Número da Deliberação	Descrição da Deliberação	APROVAÇÕES	REJEIÇÕES	ABSTENÇÕES
1	Deliberar sobre a proposta da administração para redução do capital social da Companhia no valor de R\$419.475.577,11 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos atuais Acionistas no capital social, para absorção dos prejuízos acumulados.	51.480.580	0	0
2	Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para (a) excluir referência remanescentes aos artigos 46 a 52 do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, excluídos em razão das deliberações alcançadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2022, (b) retificar o artigo 18, §1º, para que a referência ao artigo 18 seja uma referência ao artigo 15 e (c) ajustar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital proposta, caso aprovada.	51.480.580	0	0

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35300348206

Companhia Aberta**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023****ANEXO II - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****CONSTRUTORA TENDA S.A.**Sociedade de capital aberto autorizado

CNPJ nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

ESTATUTO SOCIALCAPÍTULO IDENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Construtora Tenda S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta, que se rege por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitas em a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do conselho de administração ou da diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a intermediação da comercialização

de quotas de consórcio; (vi) a locação de imóveis próprios; (vii) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior; e (viii) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do conselho de administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. 31, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do conselho de administração.

Art. 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 910.728.801,38 (novecentos e dez milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 123.094.246 (cento e vinte e três milhões, noventa e quatro mil e duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

§2º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Único. A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da assembleia geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados; ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

Art. 7º. A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

§1º. A assembleia geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. A assembleia geral ordinária, assim como a assembleia extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer diretor da Companhia por ele indicado ou, ainda, na ausência de um destes, por acionista que a assembleia geral indicar. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§3º. Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.

§5º. Os acionistas que comparecerem à assembleia geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

§6º. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto. Art. 9º. Além das matérias previstas em lei, caberá à assembleia geral: (a) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3; (b) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral; e (c) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado. Parágrafo Único. A deliberação a que se refere a alínea (c) deste

Art. 9º deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de SP - acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

Art. 10. A assembleia geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a assembleia geral mencionada no caput deste Art. 10 quando o conselho de administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO IV.I – REGRAS GERAIS

Art. 11. A administração da Companhia compete ao conselho de administração e à diretoria.

Art. 12. Os membros do conselho de administração e da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, à adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas; e (iii) ao Código de Conduta, mediante assinatura do termo respectivo.

Art. 13. A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao conselho de administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

Art. 14. No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos pelo Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa e aprovados pelo conselho de administração:

(a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado;

(b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao conselho de administração e à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;

(c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;

(d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores;

(e) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;

(f) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;

(g) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;

(h) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e

(i) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

SEÇÃO IV.II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

Art. 15. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s),

na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Art. 16, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º. Considera-se “conselheiro independente” aquele que tenha sido enquadrado pelos critérios dispostos no art. 16 do regulamento do Novo Mercado.

§3º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Art. 17. Os membros do conselho de administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tiver interesse conflitante com a sociedade.

Parágrafo Único. Presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que seja sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

Funcionamento

Art. 18. O conselho de administração terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do presidente do conselho de administração, suas funções, atribuições e direitos conferidos por lei ou por este Estatuto Social – incluindo, mas não se limitando à forma de convocação de assembleias, individualmente, e ao direito de exercer o voto de desempate previsto no Art. 20 – serão assumidas interinamente pelo vice-presidente do conselho de administração, ou ainda, na ausência ou impedimento temporário deste, por qualquer outro membro do conselho de administração que a maioria do conselho de administração que a maioria de seus membros venha a escolher.

§1º. Nos termos do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do conselho de administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em assembleia geral, e não havendo suplente designado pela assembleia geral, os membros remanescentes do conselho de administração, assessorados pelo Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja respeitado o número de membros previsto no Art. 15. A vacância de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

§2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

§3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§4º. Observado o disposto no caput deste art. 18 quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

Art. 19. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

Art. 20. O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será de maioria. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§1º. As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

§2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

§3º. O diretor presidente deverá comparecer a todas as reuniões do conselho de administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

Competência

Art. 21. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;
- (c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não

for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);

(d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. 13 deste Estatuto Social;

(e) indicar chapa para a eleição do conselho de administração;

(f) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;

(g) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;

(i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;

(j) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;

(k) convocar a assembleia geral;

(l) submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;

(m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;

(n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

(o) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(p) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;

(q) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;

(r) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral;

(s) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;

(t) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos que envolvam a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% (noventa por cento) ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do conselho de administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 1,5% (um vírgula cinco por cento) do ativo consolidado total da Companhia ("Valor de Referência"). A autorização do Conselho de Administração da Companhia não será necessária em relação a quaisquer contratos firmados com instituições financeiras relacionados a operações de financiamento a produção de empreendimentos, com ou sem uso de recursos financeiros (contratos PJ);

(u) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido na alínea (t) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;

(v) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e

(w) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia.

SEÇÃO IV.III – DIRETORIA

Art. 22. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 23. A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo Único. A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de no mínimo 3 (três) diretores executivos.

Art. 24. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Art. 25. A diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 26. Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor presidente, diretor de relações com investidores, diretor executivo financeiro e os demais diretores executivos operacionais, podendo haver cumulação de funções.

Art. 27. Compete ao diretor presidente:

- (a) submeter à aprovação do conselho de administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;
- (d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;
- (e) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (f) desenvolver, em conjunto com o Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa, os planos de sucessão a que se refere o Art. 37, alínea (k), deste Estatuto Social;
- (g) comparecer às reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (h) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e

(i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração.

Art. 28. Compete ao diretor de relações com investidores, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração, a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.

Art. 29. Compete ao diretor executivo financeiro:

(a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;

(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

(c) assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;

(d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(e) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;

(f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;

(g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;

(h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;

(i) participar das reuniões de diretoria (Art. 23) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e

(j) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Art. 30. Competem aos Diretores Operacionais as seguintes atribuições:

- (a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (b) coordenar as atividades das controladas da Companhia;
- (c) prospectar novas áreas de atuação para a Companhia;
- (d) planejar, supervisionar e coordenar construções realizadas pela Companhia ou por terceiros contratados para tal fim;
- (e) gerir e fiscalizar a comercialização e divulgação dos produtos da Companhia;
- (f) planejar a expectativa de demanda para os produtos da Companhia;
- (g) planejar, gerir, identificar e coordenar a aquisição de imóveis para o desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;
- (h) planejar, supervisionar e coordenar a constituição de incorporações e loteamentos de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;
- (i) propor e negociar a participação da Companhia em sociedades de propósito específico e a celebração de contratos com parceiros, tudo com vistas ao desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários;
- (j) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias;
- (k) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;
- (l) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;
- (m) submeter estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do conselho de administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (n) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos; e
- (o) seguir as diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos e políticas de governança da companhia, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo conselho de administração.

Art. 31. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- (a) quaisquer dois diretores;
- (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou

(c) dois procuradores com poderes específicos.

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste Art. 31, na prática dos seguintes atos:

(a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;

(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e

(c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, tais como, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

§2º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e/ou processuais administrativos, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

SEÇÃO IV.IV – COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 32. O conselho de administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do conselho de administração e, se este assim determinar, auxiliar a diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo conselho de administração. Parágrafo Único. O conselho de administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.

Art. 33. Os Comitês Consultivos deverão reunir-se regularmente, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, deliberando por maioria simples dos seus integrantes.

§1º. As reuniões dos Comitês Consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os Comitês, ou ainda com o conselho de administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.

§2º. Cada Comitê Consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do Comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o conselho de administração sobre os trabalhos do Comitê e atuando junto à diretoria no auxílio

necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.

§3º. As deliberações e pareceres de cada Comitê Consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.

§4º. No desempenho de suas funções, os Comitês Consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos Comitês Consultivos.

§5º. Sempre que necessário, os membros da diretoria ou do conselho de administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Consultivos. Comitê de Auditoria

Art. 34. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características referidas no caput.

§2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, que serão exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia, estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

§3º. Os membros do Comitê de Auditoria, cuja maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, devem ser indicados pelo Comitê de Pessoas e eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§4º. É vedada a participação como membros do Comitê de Auditoria dos diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, sendo, no entanto, permitida a participação minoritária de membros externos que não façam parte do Conselho de Administração da Companhia.

§5º. Na hipótese da composição mínima do Comitê não ter sido alcançada em decorrência do processo de seleção e contratação do terceiro membro externo, as funções deste poderão ser provisoriamente exercidas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 35. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo conselho de administração, sempre se reportando ao conselho de administração no exercício de suas funções:

(a) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;

(b) avaliar, as demonstrações financeiras anuais, trimestrais ou intermediárias;

- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) definir, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros;
- (e) revisar e acompanhar a execução, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, dos controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como dos controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, sumariar e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;
- (f) revisar quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia;
- (g) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (h) acompanhar a execução dos planos de investimento e lançamento;
- (i) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (j) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação, exposição e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;
- (k) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (l) fazer divulgar, por meio da Companhia, no mínimo anualmente, relatório resumido das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração. Comitê de Pessoas

Art. 36. O Comitê de Pessoas é composto por pelo menos 3 membros, sendo, a maioria deles, Conselheiros Independentes.

§1º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Pessoas deverá ter experiência prévia em administração de recursos humanos e no desempenho de funções relativas

ao estabelecimento de políticas de remuneração, metas corporativas e atração e retenção de pessoal.

§2º. Os membros do Comitê Pessoas, cuja maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, devem ser eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Pessoas que serão exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

§4º. É vedada a participação como membros do Comitê de Pessoas dos diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, sendo, no entanto, permitida a participação minoritária de membros externos que não façam parte do Conselho de Administração da Companhia.

§5º. Na hipótese da composição mínima do Comitê não ter sido alcançada em decorrência do processo de seleção e contratação do terceiro membro externo, as funções deste poderão ser provisoriamente exercidas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 37. Compete ao Comitê de Pessoas além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo conselho de administração:

(a) propor ao conselho de administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente Política de Remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho, bem como aos funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas;

(b) propor anualmente ao conselho de administração a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à assembleia geral;

(c) propor ao conselho de administração a orientação dos votos a serem proferidos na forma do Art. 21, alínea (i);

(d) recomendar à aprovação do conselho de administração, a alocação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, dos honorários mensais de cada um dos Administradores, membros dos Comitês Consultivos e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia;

(e) revisar e recomendar à aprovação do conselho de administração, com relação a cada diretor da Companhia, seu: (i) nível salarial anual; (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo; (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo; e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios;

(f) recomendar à aprovação do conselho de administração, a aprovação prévia de implementação, alteração das condições ou realização de outorgas nos termos de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos administradores e empregados, incluindo a outorga de opção de compra de ações a administradores,

empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia e sociedades controladas;

(g) recomendar à aprovação do conselho de administração, a atribuição, aos administradores da Companhia, de sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

(h) revisar e submeter ao conselho de administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos administradores e funcionários de alto escalão da Companhia, acompanhando sua implementação e realizando a avaliação do desempenho de tais administradores e funcionários em face de tais metas e objetivos;

(i) identificar pessoas aptas a se tornarem membros do conselho de administração e da diretoria, e recomendar tais candidatos ao conselho de administração, obedecidas as normas legais, regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;

(j) recomendar a indicação dos membros dos demais Comitês Consultivos e outros comitês de assessoramento;

(k) desenvolver, em conjunto com o diretor presidente, planos de sucessão para garantir que os cargos nos órgãos da administração sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo e a garantir a continuidade da Companhia;

(l) desenvolver, revisar e recomendar ao conselho de administração a redação do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como outras políticas internas relativas à governança corporativa que se façam necessárias;

(m) revisar periodicamente as responsabilidades de todos os Comitês Consultivos e demais comitês de assessoramento e recomendar qualquer proposta de alteração ao conselho de administração;

(n) monitorar de forma constante e zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios de governança corporativa da Companhia, propondo melhorias e alterações;

(o) elaborar relatório anual relativo ao desempenho de suas funções, avaliando a atuação dos membros do conselho de administração e da diretoria, o cumprimento das diretrizes de governança corporativa da Companhia e outras matérias que o Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa entenda pertinentes, bem como fazendo recomendações quanto ao número de membros, composição e funcionamento dos órgãos da Companhia; e

(p) propor ações relacionadas a sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, bem como desenvolver estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua eleição, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 39. O conselho fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§1º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os elege.

§2º. A posse dos membros do conselho fiscal está condicionada à prévia subscrição do termo de posse, a ser lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, bem como sua adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas; e (iii) ao Código de Conduta da Companhia, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 40. O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art. 41. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 42. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§1º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

§2º. Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Art. 42 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 43. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º. Sobre o valor apurado na forma do caput deste Art. 43 será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo conselho de administração.

§2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º, art. 193, da Lei das Sociedades por Ações;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea (a) deste Art. 43 e ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.

§3º. A reserva prevista na alínea (c) do §2º deste Art. 43 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à assembleia geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social. §4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 44. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 45. A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador, se houver, ou da Companhia; (ii) de descumprimento de obrigações contidas no regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro da CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

§1º. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida por sua oferta pública de ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º. A saída da compulsória da Companhia do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Art. 46. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao conselho de administração.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Art. 47. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

